PROJETO DE LEI Nº

"Concede benefício de gratuidade de transporte coletivo às mulheres mastectomizadas, que estejam em tratamento médico no Município de Natal/RN, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a toda pessoa portadora de Câncer de Mama, e ao respectivo acompanhante autorizado a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros, de forma a:

| — Garantir transporte integral e gratuito, tanto municipal como intermunicipal, às mulheres mastectomizadas;

II - Garantir o acesso igualitário a todas as pessoas com câncer de mama;

III — Facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção;

IV — Garantir o acesso a todas as fases do tratamento, incluindo a prevenção e aparecimento de doença ou sintoma, após período de cura mais ou menos longo;

V -— Prover as condições necessárias para o conhecimento desta Lei por todas as pessoas usuárias dos serviços de saúde.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se em tratamento de câncer de mama, desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas incluindo

exames, consultas médicas, psicológicas, de fisioterapia, rádio, quimioterapia e outros necessários.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer e o respectivo acompanhante deverão comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Para fazer jus ao acompanhante, caberá ao beneficiário a comprovação da imprescindibilidade da presença do acompanhante.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 23 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Câncer de Mama é uma doença que tem aumentado sua incidência nos últimos anos, não escolhendo a classe a ser atingida, sendo esta, a terceira causa de morte entre as mulheres. Trata-se de uma doença degenerativa e submete seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a saúde, razão pela qual pretendemos estender o benefício ao acompanhante.

O referido tratamento além de ser um direito da mulher, faz parte da cura completa do câncer. A cirurgia devolve para a mulher a imagem corporal e a autoestima, mas infelizmente muitas não têm condições financeiras para se locomover e realizar este tratamento.

Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS